



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº 35/2024 Ref.: Processo Nº 1207409/2024
Interessado:	: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA /CAMPUS DE JOÃO PESSOA-PB		
Assunto:	: CADASTRAMENTO DE CURSO		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 10/2024, estando presentes os seus Membros: Eng. Agr. **Adailson Pereira de Souza**, Eng^a. Civ. **Julyérica Tavares de Araújo**, Eng^a. Agríc. **Aline Costa Ferreira**, Eng. Mecânico **Ieure Amaral Rolim**, Eng. Químico **Audiberg Alves de Carvalho** e o Eng. Civ. **Raphael Lins de Abreu Freitas**, apreciando o Processo de nº **1207409/2024**, em que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba/Campus de João Pessoa-PB solicita deste Conselho o CADASTRAMENTO do CURSO SUPERIOR DE BACHARELADO EM ENGENHARIA MECÂNICA, por meio do OFÍCIO 39/2024 – DG/JP/REITORIA/IFPB, do Diretor Geral do IFPB/Campus João Pessoa, Sr. Ricardo José Ferreira, e;

Considerando que junto ao requerimento estão apensados o: a) Formulário B, atendendo ao art.4º do Anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea, com as informações específicas relativas ao plano de curso, fl.04 a 35/340; b) Documento e-MEC reconhecimento do curso, fl.36/340; c) Relatório avaliação e-MEC, da fl.40 a fl.61/340; d) Resolução AR 43/2023-CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, fls.62 e 63/340; e) PPC do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Mecânica, fl.64 a fl.340/340;

Considerando que analisando a organização curricular do Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica em tela, constatou-se a carga horária de 4.147 hs/aula;

Considerando que o título de Engenheiro Mecânico já consta na Tabela de Títulos do Confea, com o código 131-08-00;

Considerando que as atribuições dos egressos do referido curso deverão ser fixadas com base na Resolução 1.073/2016, do Confea;

Considerando que o IFPB/CAMPUS JOÃO PESSOA já possui cadastro neste Conselho;

Considerando a análise do assunto por parte da Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC;

Considerando que o processo está devidamente instruído, contendo todas as peças documentais conforme exigência da RESOLUÇÃO 1073/16, do Confea;

Considerando que o presente processo tem fundamentação nos seguintes dispositivos legais: 1. Lei 5.194/66, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, ~~Arquiteto~~ e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências; 2. Resolução 1.007 de 05 de dezembro de 2003, do Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios de expedição de carteira profissional e dá outras providências; 3. Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia; 4. Resolução 473 de 26 de novembro de 2002, do Confea, que institui a tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/CREAS e dá outras providências; 5. Resolução 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/CREAS para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.

DELIBEROU:

1) Pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Cadastramento do CURSO SUPERIOR DE BACHARELADO EM ENGENHARIA MECÂNICA, ministrado pelo Instituto Federal de Educação da Paraíba - IFPB/CAMPUS JOÃO PESSOA-PB, com o título acadêmico de Engenheiro Mecânico conforme consta na Tabela de Títulos com o código 131-08-00 e sugestão de atribuições profissionais conferidas aos egressos de acordo com o artigo 5º da Resolução 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas ao Art. 12 combinado com o Art 25 da Resolução 218/73 do CONFEA.

2) Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ) para parecer conclusivo.

João Pessoa, 21 de outubro de 2024,

Eng. Agr. Adailson Pereira de Souza
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB